



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA nº 1 6 6 8

Dispõe sobre antecipação do 13º Salário para servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda servidora pública municipal gestante e servidor público municipal cuja esposa seja gestante, dos Poderes Executivo e Legislativo, seja de administração direta ou indireta, terá direito a receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gravidez e cuja esposa complete o 7º mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 01 de julho de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração

of. 417/02